



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CAE
(ao PL 6235/2023)

O §1º do art. 1º do Projeto de Lei nº 6.235, de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º A LCD será emitida por bancos de desenvolvimento **ou instituições financeiras** autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a partir do exercício de 2024. (NR)

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 6.235/2023 atualmente propõe a emissão de letras de crédito do desenvolvimento exclusivamente por bancos de desenvolvimento. Consideramos importante a nobre intenção de fomentar ainda mais o desenvolvimento real da economia brasileira por intermédio da criação da LCD.

Nesse sentido, ao invés de limitar esse novo instrumento apenas para um determinado tipo de instituição (banco de desenvolvimento), é importante potencializar seus benefícios para toda e qualquer instituição financeira ser capaz de financiar projetos relevantes para o desenvolvimento do país.

A ampliação da possibilidade de emissão pelas demais instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para além dos bancos de desenvolvimento, para emissão de LCD permite que a captação por meio deste novo instrumento potencializa uma maior capacidade de investimento do



mercado financeiro à economia brasileira. Isto contribui para a isonomia das formas de operação entre bancos privados e bancos de desenvolvimento em termos equânimis e harmônicos.

Ante o exposto, e certos de que o Poder Legislativo apoia a liberdade econômica, espero contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 17 de junho de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4793641222>